

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Parecer nº 106/2025**

**Processo nº 064-2025-000016**

**Dispensa de Licitação**

**Objeto: Aquisição de centrais de ar condicionado para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação e seus respectivos departamento e unidades escolares.**

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com objetivo de aquisição de centrais de ar condicionado, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação e seus respectivos departamento e unidades escolares. Essa iniciativa visa a informatização da Secretaria de Educação, garantindo uma gestão mais eficiente, moderna e integrada.

1

<b>ANÁLISE</b>
----------------

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido dos seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD; Documento de formalização de Demanda nº 20250930001; Justificativa da escolha dos fornecedores para pesquisa de preços; Cestas de preços; Proposta de preço; Relatório de cotação; Mapa de cotação de preços – preço médio; Resumo de cotação de preços - menor valor; Resumo de cotação de preços – valor médio; Mapa de pesquisa de mercado; Termo de referência; Modelo de proposta de preço; Minuta de contrato; Declaração de adequação orçamentaria e financeira; Solicitação de abertura de procedimento administrativo; Processo administrativo de licitação; Autuação; Decreto nº 458/2025; Aviso-Recebimento de propostas; Proposta recebida por e-mail; Da dispensa de licitação, Razão da escolha do fornecedor, Das cotações, Justificativa do

preço, Da escolha, Da habilitação jurídica e da regularidade fiscal; Resumo de propostas vencedoras – menor valor; Documentos de habilitação; Autorização; Declaração de dispensa; Parecer Jurídico; Termo de Ratificação; Ato de autorização de contratação direta; Extrato de dispensa de licitação; Publicação – Termo de Ratificação; Publicação – Extrato de dispensa de licitação; Contrato nº 20250231; Portaria com indicação de fiscal de contrato.

Após análise minuciosa do procedimento licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A dispensa de licitação é uma das modalidades de contratação direta e o art. 75 da Lei de Licitações estabelece uma série de situações em que a licitação poderá ser dispensada. De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II, é dispensável a licitação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A lei definiu a atualização dos valores por regulamento. Atualmente, o inciso II impõe a limitação ao valor R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

Desta forma, o caso em apreço, se encaixa perfeitamente no permissivo legal, uma vez que se refere a serviços e compras, em que o valor total da contratação corresponde ao montante de R\$ 58.938,75 (cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais, e setenta e cinco centavos).

Ademais, encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a portaria de nomeação da comissão de contratação, a fundamentação legal, a necessidade da contratação, a justificativa do preço e razão de escolha da empresa, bem como todos os requisitos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ao ser remetido a assessoria jurídica do município, foi emitido parecer favorável, opinando pela procedência do pedido e pela legalidade da contratação.

<b>CONCLUSÃO</b>
------------------

Diante do exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no artigo 75 e demais aplicável da Lei nº 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Deve-se observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Smj. Dê ciência ao Fiscal de Contrato.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 14 de Outubro de 2025.

**POLIANA DA SILVA COSTA**  
Controladora Geral Interina do Município  
Decreto nº 517/2025